



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 16 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 020/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“Autoriza parcelamento de dívida, e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa se alicerça nos autos do processo 1253/2023, autuado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do OFÍCIO ASSEJUR 001/2023.

Com a finalidade de evitar que sobre o débito incorram juros e demais encargos da dívida, preservando o interesse público, propusemos que a mesma fosse parcelada sem a incidência dos retromencionados encargos, elidindo, ainda, a necessidade de uma cobrança judicial (que ainda ensejaria o pagamento de honorários advocatícios).

Certo de que a presente proposição é a mais adequada a fim de proteger o erário municipal, pelos argumentos de fato e de direito elencados, subscrevo-me, sabendo que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância do projeto em tela.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° , DE DE DE 2023.

**Autoriza parcelamento de dívida, e dá
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a efetuar o parcelamento da dívida de R\$ 1.952.000,00 (hum milhão novecentos e cinquenta e dois mil reais) decorrente da utilização da UTI COVID do Hospital Municipal Luiz Gonzaga, na forma acordada e apurada em processo administrativo próprio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal